



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 981/89

Lapa, 14 de agosto de 1.989.

Senhor Presidente:

Anexo remeto para apreciação dessa Celenda Casa de Leis, e Projeto de Lei nº 18/89, que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Na oportunidade, reitere a V.Ex^a e dignas Pares pretestes de apreço e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 396/89
DATA 14.08.89



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/89.

Súmula: Soncede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I - Para os que recebem até 03 salários mínimos... 28,76%;

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 28,75%, até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 76,71%:

Art. 2º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de agosto de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 18/89

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos....
28,76 %;

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 28,76 %, até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de ...
76,71 %.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de agosto de 1.989.



SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/89

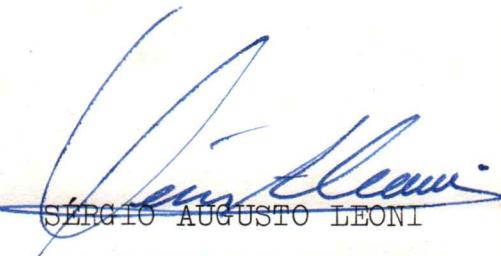
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O inclusivo Projeto de Lei visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal, conforme índices indicados no referido Projeto, com vigência a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Este reajuste justifica-se tendo em vista a enorme defasagem que vem sofrendo os salários de nossos funcionários municipais. Com esta medida esperamos que fique solucionado em parte o problema da desvalorização salarial, conciliando salário e inflação, óbviamente dentro das possibilidades do tesouro municipal.

Outrossim, comunico que idêntico reajuste já está sendo concedido aos funcionários regidos pela CLT, mediante Decreto, e nos mesmos percentuais e períodos.

Por ser uma medida justa, conto com a aprovação dos ilustres membros dessa Colenda Câmara.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/89

Pelo projeto em referência, o Executivo Municipal propõe aumento salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, tomando-se como base referencial para o aumento os mesmos índices percentuais determinados pela Lei nº 7788 de 03 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de julho de 1989, unificando dessa forma a política salarial do Município.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a constitucionalidade do Projeto, **por** estar ele consubstanciado em texto legal (Lei nº 7.788), porém para que nos meses subsequentes a mesma matéria não precise ser novamente apreciada pelo Legislativo, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda aditiva:

"Art. ... - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder ao pessoal estatutário, pensionistas, aposentados e comissionados do Município, o mesmo percentual de aumento salarial que for atribuído ao pessoal celetista, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.788, de 03.07.89, durante os meses subsequentes a aprovação desta Lei"

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leon
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

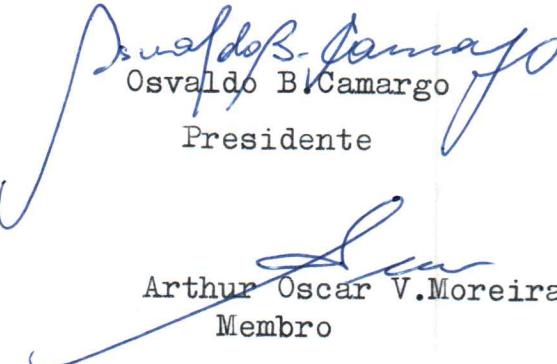
Parecer ao Projeto de Lei nº 18/89

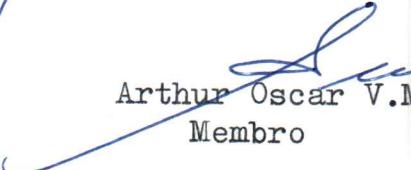
Esta Comissão nada tem a opor ao projeto de lei em
rencia. A alta inflação que assola o país, é de justi-
dar aos funcionários pelo menos a inflação, visto nã-
lucionar o grande problema de salário.

É o parecer

Lapa-Pr., 15 de Agosto de 1.989


Ivo Cabrini
Relator


Osvaldo B. Camargo
Presidente


Arthur Oscar V. Moreira
Membro